

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 28 de abril de 2026, às 11:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, de acordo com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**RCVM 81/22**"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("**Plataforma Digital**"), considerando-se, portanto, como realizada na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001 ("**Companhia**").

**2. Convocação e Publicações:** **(A)** o Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de **(i)** 28 de março de 2026; **(ii)** 4 de abril de 2026; e **(iii)** 11 de abril de 2026, nas páginas B4, B3 e B7, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, I, da Lei das Sociedades por Ações; e **(B)** o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados das notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram publicados, em versão resumida, na edição do dia 27 de março de 2026 do jornal "O Estado de São Paulo", páginas B17 e B18, bem como, em versão integral, na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, em conformidade com o caput do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da RCVM 81/22.

**3. Presença:** Presentes (i) na assembleia geral ordinária, acionistas da Companhia titulares de 91,12% do capital social total e com direito a voto, e (ii) na assembleia geral extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 91,12% do capital social total e com direito a voto; conforme se verifica pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do artigo 47, inciso III, da RCVM 81/22, bem como os acionistas que enviaram boletins de voto a distância. Presentes, ainda, os Srs. **(i) Lúcia Maria Martins Casasanta**, Coordenadora do Comitê de Auditoria; **(ii) Luís Felipe Silva Bresaola** e **Felipe Coragem Negrão**, na qualidade de administradores da Companhia; e **(iii) Vinicius Ferreira Britto Rego**, representante da PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., auditor independente da Companhia.

**4. Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luís Felipe Silva Bresaola**, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que convidou a Sr. **Pedro Testa** para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

**5. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social

encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes; **(ii)** deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2026; **(iii)** deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(iv)** fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(v)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo a nomeação do Presidente do Conselho de Administração; e **(vi)** aprovar a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** Rerratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

**6. Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da Assembleia e o Secretário prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informaram que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º da Resolução CVM 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas.

**7. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia; e **(ii)** aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Foi, então, comunicado aos acionistas que o mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância encontrava-se disponível para consulta, sendo que nenhum acionista requereu sua leitura.

Antes do início das deliberações, o representante do acionista D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações solicitou a palavra e apresentou manifestação anexa (**Anexo III**) registrando o entendimento de que *"há conflito de interesses do Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle para ocupar uma das vagas do Conselho de Administração, uma vez que ocupa cargo"* em sociedade que seria concorrente da Companhia. Diante disso, o representante dos acionistas Gama 1 FIA e Redmond FIA solicitou que fosse então submetido aos acionistas presentes deliberar acerca do tema trazido pelo D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações, na forma prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 147 da Lei das S.A., em relação a tal candidato. Nesse momento, a mesa desta assembleia reiterou o entendimento da Companhia, já comunicado aos acionistas por meio de Avisos aos Acionistas divulgados em 24 e 27 de abril de 2026, no sentido de que a Rede D'or São Luiz S.A. não é sociedade que concorre ou que pode concorrer com a Companhia e que, portanto, o Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle poderia ser eleito nesta assembleia geral sem que fosse necessária tal deliberação.

Não obstante isto, atendendo ao pedido do representante dos acionistas Gama 1 FIA e Redmond FIA, a mesa questionou os acionistas presentes quanto à sua concordância em que fosse colocado em votação, no contexto do item 4 da ordem do dia (eleição do Conselho de Administração), a deliberação de que trata o parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das S.A. Nesse contexto, a única manifestação contrária a que acionistas presentes pudessem deliberar sobre o tema trazido pelo acionista D2HFP Fundo de Investimento Financeiro na forma do artigo 147 da Lei das S.A. foi o próprio representante do acionista D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações.

Também no contexto da discussão do tema, foi recebida a manifestação anexa do acionista Archy LLC (**Anexo IV**).

Superada, então, tal questão, e esclarecida a posição da Companhia, seguiu-se para as deliberações:

#### **7.1** Em Assembleia Geral Ordinária:

**7.1.1** Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório do comitê de auditoria e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

**7.1.2** Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2026, nos termos do **Anexo II** à presente ata.

**7.1.3** Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 no valor total de R\$ 296.865.571,37 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

**(a)** o montante de R\$ 14.843.278,57 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) destinado à formação da reserva legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos dos artigos 193 e 202 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 36, (i), do Estatuto Social da Companhia;

**(b)** o montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), correspondente a 59,62% (cinquenta e nove vírgula sessenta e dois por cento) do lucro líquido ajustado, destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, sendo:

**(b.i)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a título de dividendos intercalares (relativos a lucros acumulados apurados no 1º semestre de 2025), conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de novembro de 2025 já tendo sido objeto de pagamento aos acionistas, dos quais (1) R\$ 70.505.573,20 (setenta milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) são imputados ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e (2) R\$ 29.494.426,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) são considerados dividendos adicionais; e

**(b.ii)** R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), ao pagamento de dividendos adicionais, em conformidade com o artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**(c)** R\$ 105.022.292,80 (cento e cinco milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 35,38% (trinta e cinco vírgula trinta e oito por cento) do lucro líquido, a ser retido para fins da execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, visando ao investimento no curso normal dos negócios da Companhia.

**7.1.4** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do número de assentos no Conselho de Administração em 9 membros titulares, sendo 1 designado Presidente do Conselho de Administração.

**7.1.5** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027;

**(a)** Sr. **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.803.718-70, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G017681-3, emitida pela CGPDI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

**(b)** Sr. **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

**(c)** Sra. **Cristiane Almeida de Souza Cé**, brasileira, em união estável, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.528.131-82, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.434.980-68, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campevas, 370/205, CEP 05016-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

**(d)** Sr. **Renato Russo**, italiano, casado, consultor, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W364684-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

**(e)** Sr. **Silvio José Genesini Junior**, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.610.359 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.689.408-34, residente na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

**(f)** Sr. **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

**(g)** Sr. **Fernando Padovese**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.027.020-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.261.778-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

**(h)** Sra. **Patricia Ferreira Figueiredo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.181.042-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.793.518-90, residente e domiciliada na Cidade do Porto, Portugal, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

**(i)** Sr. **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80. No caso dos indicados como conselheiros independentes, estes membros assinaram as respectivas declarações atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM 80.

**7.1.6** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), ficando a cargo do Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração individualmente entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, nos termos do artigo 14, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

## 7.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:

**7.2.1** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a rerratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 para o valor de R\$ 13.249.146,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e cento e quarenta e seis reais), representando um aumento efetivo de R\$ 1.558.144,46 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em relação ao montante previamente aprovado.

**8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se signatários do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. São Paulo, 28 de abril de 2026. **Mesa:** Presidente: Sr. Luís Felipe Silva Bresaola; e Secretário: Sr. Pedro Testa. **Acionistas Presentes:** (i) via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da RCVM 81/22: Gustavo Ferranti Teixeira; *Representados por Juliana Cristina Ramos de Carvalho e José Romeu Garcia do Amaral:* D 2 HFP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA; *Representados por Ivo Pereira de Freitas Filho:* ARCHY LLC - CITIBANK DTVM SA; e *Representados por Bruna do Prado Cunha:* AMUNDI FUNDS; e *Representado por Alexandre Zanotta:* GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES e REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; e (ii) via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da RCVM 81/22: SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX APACHE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , SPX PATRIOT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , BOGARI VALUE ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE Q FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIFE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE A PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE P FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, JOAQUIM AUGUSTO MARQUES ANTUNES, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, GOVERNMENT OF SINGAPORE, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, EDSON GOMES MARTINS QUADRADO, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ACADIAN EMERGING MARKETSMANAGED VOLATILITY E F L, GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, REDMOND

FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ANDRE LUIZ DIAS DE MIRANDA, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, CIRO MORAES DA SILVA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND, ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC, ALASKA PERMANENT FUND, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ACADIAN GL ALLCTRY EXCHINA EQ DYN EXT MASTER FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, PHI ALPHA FIA, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, SANDRO LONGO, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, GLOBAL DELTA EMERGING MARKETS FUND, LP, GOVERNMENT PENSION FUND.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Mesa:

---

**Luís Felipe Silva Bresaola**  
Presidente

**Pedro Testa**  
Secretário

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO**



**AGO**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

28 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br/>

[dri@cruzeirodosul.edu.br](mailto:dri@cruzeirodosul.edu.br)

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 62.984.091/0001-02**  
**Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

1. [BVD Nº 1] Tomar as contas dos administradores, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	323.290.759 (97.32%)	0 (0.00%)	8.893.155 (2.68%)

2. [BVD Nº 2] Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2026.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	323.378.459 (97.35%)	0 (0.00%)	8.805.455 (2.65%)

3. [BVD Nº 3] Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	323.467.459 (97.38%)	0 (0.00%)	8.716.455 (2.62%)

4. [BVD Nº 4] Fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	332.094.359 (99.97%)	89.000 (0.03%)	555 (0.00%)

5. [BVD Nº 6] Chapa única

Wolfgang Stephan Schwerdtle (Presidente)

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva (Membro Efetivo Independente) Cristiane Almeida de Souza Cé (Membro Efetivo)

Renato Russo (Membro Efetivo Independente)

Silvio José Genesini Junior (Membro Efetivo Independente) Fábio Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo)

Fernando Padovese (Membro Efetivo) Patricia Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo) Renato Padovese (Membro Efetivo)

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa única

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	330.155.658 (99.39%)	1.938.701 (0.58%)	89.555 (0.03%)

6. [BVD Nº 11] A fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.183.914	321.024.008 (96.64%)	2.354.451 (0.71%)	8.805.455 (2.65%)



**AGE**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

28 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br/>

[dri@cruzeirodosul.edu.br](mailto:dri@cruzeirodosul.edu.br)

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 62.984.091/0001-02**  
**Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

1. [BVD Nº 1] Rerratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>332.183.914</b>	<b>321.024.008 (96.64%)</b>	<b>2.354.451 (0.71%)</b>	<b>8.805.455 (2.65%)</b>

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**ORÇAMENTO DE CAPITAL  
PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026**

Nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 27, parágrafo 1º, IV da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, foi aprovada a presente proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2026.

Tendo em vista o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos aprovada, a administração da Companhia, em razão da sua estratégia de crescimento dos negócios, manterá seus investimentos no curso normal dos negócios da Companhia.

**Orçamento de Capital:** R\$ 105.022.292,80 (cento e cinco milhões vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**Aplicações:** Tecnologia, conteúdo e infraestrutura.

**Investimentos:** R\$ 105.022.292,80 (cento e cinco milhões vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Nesse sentido, a administração propôs e os acionistas aprovaram que, após as destinações legais e as adicionais previstas na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia, o montante de R\$ 105.022.292,80 (cento e cinco milhões vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) fosse retido. Tais recursos serão utilizados conforme acima mencionado.

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**MANIFESTAÇÃO ESCRITA DO ACIONISTA  
D2HFP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

## MANIFESTAÇÃO DE ACIONISTA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.401.035/0001-47 (“**D2HFP**”), na qualidade de acionista da **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.** (“**Companhia**” ou “**Cruzeiro do Sul**”), por meio dos seus representantes legais, exercendo o direito de manifestação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 28 de abril de 2024 (“**AGOE**”), vem manifestar o seguinte:

Não obstante a obrigação do D2HFP de votar favoravelmente em todos os itens da Ordem do Dia, em virtude da deliberação majoritária em Reunião Prévia realizada no dia 16 de abril de 2026, o D2HFP vem registrar formalmente o seu entendimento de que há conflito de interesses do Sr. Wolfgang para ocupar uma das vagas do Conselho de Administração da Companhia, uma vez que ocupa o mesmo cargo em companhia aberta que, recentemente, divulgou o credenciamento junto ao MEC para a oferta de cursos de medicina, conforme fatos já narrados nas notificações enviadas à Companhia e aos membros da Administração, as quais se encontram anexas ao presente documento.

Essa manifestação visa resguardar a responsabilidade do acionista e é enviada no melhor interesse da Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2026

### D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações

rhaddad@romeuamaral.com.br

D4Sign  
 *Roberto Costa Haddad de Oliveira*  
Assinado

icarvalho@romeuamaral.com.br

D4Sign  
 *Juliana Cristina Ramos de Carvalho*  
Assinado

Anexos à Manifestação de Voto  
Notificações

São Paulo, 16 de abril de 2026

Ao

**Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle**

wolgangschwerdtle@gic.com.sg

com cópias para:

**Archy LLC**

At.: Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle e Eric Wilmes

One Bush Street, suite 1100, San Francisco, State of California, 94104, United States of America

wolgangschwerdtle@gic.com.sg e ericwilmes@gic.com.sg

**GIC Private Limited**

At.: Eric Wilmes

ericwilmes@gic.com.sg

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

At.: Renato Padovese – Diretor Presidente e Luis Felipe Silva Bresaola – Diretor de Relações com Investidores

Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 3, 8 e 9, CEP 04012-911, Vila Mariana, São Paulo/SP

[renato.padovese@cruzeirodosul.edu.br](mailto:renato.padovese@cruzeirodosul.edu.br), [luis.bresaola@cruzeirodosul.edu.br](mailto:luis.bresaola@cruzeirodosul.edu.br) e

[dri@cruzeirodosul.edu.br](mailto:dri@cruzeirodosul.edu.br)

**Comitê de Auditoria**

At.: Lúcia Maria Martins Casasanta – Coordenadora do Comitê de Auditoria

Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 3, 8 e 9, CEP 04012-911, Vila Mariana, São Paulo/SP

[lcasasanta@outlook.com](mailto:lcasasanta@outlook.com)

*Por e-mail*

**Ref.: Conflito de interesses e impedimento para exercício de cargo no Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

Prezados Senhores,

**D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.401.035/0001-47, na qualidade de acionista da **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.** (“**Companhia**” ou “**Cruzeiro do Sul**”), por meio dos seus representantes legais, vem, por meio desta, expor e notificar o que segue.

1. O Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle (“**Sr. Wolfgang**”) exerce, atualmente, o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido eleito conselheiro por indicação do acionista Archy LLC, veículo vinculado ao GIC Private Limited (Archy e GIC serão denominados, em conjunto, para fins desta Notificação, apenas como “**GIC**”).

2. Ao mesmo tempo, o Sr. Wolfgang exerce o cargo de membro do Conselho de Administração da Rede D’Or São Luiz S.A. (“**Rede D’Or**”), também indicado pelo GIC e considerado membro independente da Rede D’Or, conforme informações públicas disponibilizadas no site da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), tendo sido proposta a sua reeleição para a próxima AGO da Rede D’Or.

3. Ocorre que, em 06 de março de 2026, a Rede D’Or divulgou Comunicado ao Mercado (“**Comunicado ao Mercado**”) para informar a obtenção de aprovação, junto ao Ministério da Educação (“**MEC**”), da habilitação para o desenvolvimento de curso de medicina, ainda que condicionado ao cumprimento de requisitos adicionais. Tal Comunicado ao Mercado encontra-se anexo à presente Notificação (**Anexo I**).

4. Trata-se de fato público e relevante que evidencia a atividade e a consolidação da Rede D’Or no setor educacional, especificamente em segmento diretamente relacionado à atividade principal da Cruzeiro do Sul.

5. Nesse sentido, fica evidente o conflito de interesses e o conseqüente impedimento para eleição do Sr. Wolfgang para o cargo de conselheiro de administração da Cruzeiro Sul, nos termos do artigo 147<sup>1</sup> da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”).

---

<sup>1</sup> “Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

[...]

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e  
II - tiver interesse conflitante com a sociedade.

6. A situação conflitante também é incompatível com o dever de lealdade, a que está sujeito o membro do conselho de administração, na medida em que:

- (i) expõe a Companhia a conflitos inevitáveis na alocação de oportunidades;
- (ii) dificulta a preservação de sigilo de informações sensíveis; e
- (iii) compromete a atuação exclusiva no interesse da Companhia.

7. Ainda, a posição do Sr. Wolfgang na Rede D'Or evidencia interesse conflitante permanente e abrangente, alcançando potencialmente todas as deliberações estratégicas relacionadas ao setor educacional, ou seja, a atividade principal da Companhia, tornando a situação incompatível com o exercício do cargo de conselheiro de administração, nos termos do artigo 156<sup>2</sup> da LSA.

8. Não bastasse isso, a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia<sup>3</sup> estabelece que o candidato ao cargo de conselheiro de administração deve: (i) estar isento de conflito de interesses com a Companhia; e (ii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia. Ou seja, o Sr. Wolfgang não pode ocupar o cargo de conselheiro de administração na Cruzeiro Sul também por violar a norma interna da Companhia.

9. Da mesma forma, o Regimento Interno do Conselho de Administração<sup>4</sup> veda expressamente a participação de seus membros na administração de sociedades concorrentes, situação já existente e conflitante, uma vez que o Sr. Wolfgang ocupa, atualmente, o cargo de conselheiro tanto na Rede D'Or como na Cruzeiro do Sul.

---

[...]"

<sup>2</sup> "Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

[...]"

<sup>3</sup> "3.2 Processo de Indicação

[...]

3.2.2 A indicação de membros do Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

[...]

(v) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia."

<sup>4</sup> "Artigo 24º - É vedado aos membros do Conselho de Administração:

[...]

(ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas."

10. Ainda, e de forma inequívoca, a Política de Conflito de Interesses da Companhia estabelece expressamente que os administradores da Companhia não devem realizar atividades profissionais paralelas que conflitem com os negócios da Cruzeiro do Sul, o que ocorre no presente caso, tendo já havido uma irregularidade por parte do Sr. Wolfgang por não ter informado à Companhia sobre tal Fato Relevante.

11. Por fim, a permanência do Sr. Wolfgang na posição de Presidente do Conselho de Administração agrava a situação conflitante e ilícita, uma vez que lhe compete assegurar o cumprimento das normas internas da Companhia, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração<sup>6</sup>.

12. Assim, mais do que ninguém, o Sr. Wolfgang deveria zelar pela observância das normas internas e dos deveres fiduciários dos administradores. Entretanto, a permanência do Sr. Wolfgang no Conselho de Administração da Companhia viola as normas aplicáveis aos administradores de sociedades anônimas e as normas internas da Companhia.

13. A situação é mais crítica pois o Sr. Wolfgang foi indicado para a reeleição ao cargo de Conselheiro de Administração, e para assumir a sua presidência, conforme Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 28 de abril de 2026 ("**AGOE**"), disponível no website da Companhia e da CVM.

14. Portanto, a permanência e a reeleição do Sr. Wolfgang, como membro do Conselho de Administração, são ilegais e devem ser revistas pelo acionista que o indicou, de modo a cessar a situação de conflito de interesses.

15. Além disso, é importante que os demais acionistas da Companhia sejam comunicados com antecedência à AGOE para que possam ter ciência desses fatos e votar de maneira informada, caso o nome do Sr. Wolfgang se mantenha na chapa indicada para a referida assembleia, razão pela qual se encaminha esta notificação ao

---

<sup>5</sup> "4.3.2. Atividades profissionais paralelas e vínculo societário

**Os administradores e colaboradores da CSED não deverão manter negócios próprios, vínculo societário ou realizar atividades profissionais paralelas que conflitem com os negócios da Cruzeiro do Sul Educacional e/ou que possam impactar negativamente sua imagem. Ainda, tais atividades nunca deverão ser desenvolvidas durante o expediente de trabalho ou utilizando os recursos da Companhia."**

<sup>6</sup> "Artigo 6º - **O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições**, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

[...]

(xi) **zelar pelo cumprimento deste Regimento.**

Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que tem o dever de informar os acionistas sobre a situação conflitante do Sr. Wolfgang.

**16.** Diante do exposto, notifica-se os destinatários para que sejam adotadas, com a máxima urgência, as medidas necessárias à cessação do conflito de interesses ora caracterizado, incluindo mas não se limitando às seguintes: **(i) o afastamento do Sr. Wolfgang do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a apuração da violação dos deveres fiduciários, pelo Comitê de Auditoria da Companhia; (iii) a comunicação aos acionistas e ao mercado, pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, para que tenham conhecimento da situação conflitante e possam votar na AGOE de maneira informada; e (iv) a consequente não eleição do Sr. Wolfgang para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia na AGOE a ser realizada em 28 de abril de 2026.**


Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

rhaddad@romeuamaral.com.br

D4Sign  
  
*Roberta Costa Haddad de Alencar*  
Assinado

icarvalho@romeuamaral.com.br

D4Sign  
  
*Juliana Carvalho*  
Assinado

**D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações**

p.p. Roberta Costa Haddad de Alencar e Juliana Cristina Ramos de Carvalho

**Anexo I**  
**Comunicado ao Mercado da Rede D’Or**

**REDE D’OR SÃO LUIZ S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**Código CVM nº 2482-1**  
CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099  
Rua Francisco Marengo, nº 1.312  
CEP: 03313-000, São Paulo SP  
**Código ISIN das Ações “BRRDORACNOR8”**  
**Código de negociação das Ações na B3: “RDOR3”**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Rede D’Or São Luiz S.A. (“Companhia”)** vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que obteve na presente data a aprovação de sua habilitação pelo Ministério da Educação – MEC para desenvolvimento de uma faculdade de medicina no município do Rio de Janeiro, que contará com o apoio, supervisão e liderança pelo seu braço de educação Instituto D’Or – IDOR e, uma vez cumpridos os demais requisitos do fluxo regular de autorização do MEC, com 100 alunos por ano.

Tal iniciativa está em linha com a visão estratégica da Companhia de investir na formação e capacitação em alto nível de mais profissionais médicos para atendimento da população brasileira.

São Paulo, 06 de março de 2026.

Otávio de Garcia Lazcano  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**  
**Publicly Traded Company – Category “A”**  
**CVM Code No. 2482-1**  
CNPJ/MF No. 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099  
Rua Francisco Marengo, No. 1.312  
Zip Code: 03313-000, São Paulo SP  
**ISIN Code of Common Shares “BRRDORACNOR8”**  
**Trading Code of Common Shares at B3: “RDOR3”**

#### **NOTICE TO THE MARKET**

Rede D’Or São Luiz S.A. (“Company”) hereby informs its shareholders and the market in general that on this date it has obtained approval from the Ministry of Education – MEC for its accreditation to develop a faculty of medicine in the city of Rio de Janeiro, which will be carried out with the support, overview and leadership of its education arm Instituto D’Or – IDOR, and once the remaining requirements of the MEC’s regular authorization process are fulfilled, will offer 100 student places per year.

This initiative is aligned with the Company’s strategic vision of investing in the high-level education and training of more medical professionals to serve the Brazilian population.

São Paulo, March 06 2026.

Otávio de Garcia Lazcano  
Chief Financial and Investor Relations Officer

## Cruzeiro do Sul Notificação Wolfgang pdf

Código do documento d9289429-e721-4e1f-9462-0e04d013578f



### Assinaturas



Juliana Cristina Ramos de Carvalho  
jcarvalho@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Juliana Carvalho*



Roberta Costa Haddad de Alencar  
rhaddad@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Roberta Costa Haddad de Alencar*

### Eventos do documento

#### 15 Apr 2026, 22:51:15

Documento d9289429-e721-4e1f-9462-0e04d013578f **criado** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-15T22:51:15-03:00

#### 15 Apr 2026, 22:52:23

Assinaturas **iniciadas** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-15T22:52:23-03:00

#### 15 Apr 2026, 23:25:35

ROBERTA COSTA HADDAD DE ALENCAR **Assinou** - Email: rhaddad@romeuamaral.com.br - IP: 179.209.44.143 (b3d12c8f.virtua.com.br porta: 57878) - **Geolocalização: -23.53432802205913 -46.681562300768825** - Documento de identificação informado: 418.421.288-33 - DATE\_ATOM: 2026-04-15T23:25:35-03:00

#### 16 Apr 2026, 08:13:21

JULIANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO **Assinou** - Email: jcarvalho@romeuamaral.com.br - IP: 179.209.140.98 (b3d18c62.virtua.com.br porta: 25248) - Documento de identificação informado: 378.748.308-06 - DATE\_ATOM: 2026-04-16T08:13:21-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):311b57bfca7841dd966fe65235db81e47137f5603b6e91d8f3785eb60e0311d6  
(SHA512):2c85d59a2f06223f9462b904a2f8e3b351bce52336f12d1f854106bf45931309d4c3212441ad78310a3a1415c090cddf0b64d6717e3e224c3e126b01fa0fe319

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

São Paulo, 27 de abril de 2026

Aos

**Membros do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.:**

Wolfgang Stephan Schwerdtle (wolfgangsschwerdtle@gic.com.sg)

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva (carlosalbertonogueira@hotmail.com)

Cristiane Almeida De Souza Cé (cris.almeidace@outlook.com)

Fernando Padovese (fernando.padovese@cruzeirodosul.edu.br)

Renato Padovese (renato.padovese@cruzeirodosul.edu.br)

Renato Russo (renatorusso@r2dm.com.br)

Silvio José Genesini Junior (silvio@genesini.com)

Fábio Figueiredo (fabio.figueiredo@cruzeirodosul.edu.br)

Patricia Figueiredo (patriciaff.cruzeirodosul@gmail.com)

**Membros da Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

Felipe Coragem Negrão (felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br)

Luís Felipe Silva Bresaola (luis.bresaola@cruzeirodosul.edu.br)

Renato Padovese (renato.padovese@cruzeirodosul.edu.br)

**Comitê de Auditoria**

At.: Lúcia Maria Martins Casasanta – Coordenadora do Comitê de Auditoria

(lucasanta@outlook.com)

**Secretaria de Governança**

At. Daniel Araujo – Diretor de Governança

(sgc@cruzeirodosul.edu.br)

**Archy LLC**

At.: Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle e Eric Wilmes

(wolfgangsschwerdtle@gic.com.sg e ericwilmes@gic.com.sg)

**GIC Private Limited**

At.: Eric Wilmes

(ericwilmes@gic.com.sg)

*Por e-mail*

Ref.: Impedimento para exercício de cargo no Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Prezados Senhores,

**D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações (“D2HFP”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.401.035/0001-47, na qualidade de acionista da **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.** (“**Companhia**” ou “**Cruzeiro do Sul**”), por meio dos seus representantes legais, vem, por meio desta, expor e notificar o que segue.

1. Fazemos referência aos documentos recebidos (em conjunto, referidos como “**Contranotificações**”)<sup>1</sup>, em resposta à notificação enviada pelo D2HFP, em 16 de abril de 2026 (“**Notificação 16.04**”), referente ao conflito de interesses e impedimento do Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle (“**Wolfgang**”), para exercício de cargo no Conselho de Administração da Companhia.

2. Inicialmente, causa estranheza a convergência de conteúdo das Contranotificações, as quais aparentam estar alinhadas entre si e direcionadas unicamente à defesa dos interesses específicos do conselheiro e Presidente do Conselho de Administração e do acionista do bloco de controle que o indicou, em detrimento do melhor interesse da Companhia, incluindo todo o material disponível no portal DILIGENT da RCA em defesa do conselheiro Wolfgang.

3. Particularmente em relação à Notificação da Diretoria, antes de adentrarmos no mérito ali indicado, importante mencionar o aparente desvio de função, de recursos e de tempo da Diretoria nesse sentido, dispendendo recursos da Companhia para, nitidamente, defender os interesses pessoais do conselheiro e Presidente do Conselho de Administração e do acionista do

---

<sup>1</sup> *Contranotificações: (i) Notificação enviada pelos Diretores Renato Padovese e Felipe Coragem Negrão ao Conselho de Administração em 23 de abril de 2026 (“**Notificação Diretoria**”); (ii) Notificação enviada pelo Sr. Wolfgang ao D2HFP, à Companhia, ao Comitê de Auditoria da Companhia e ao Conselho de Administração da Companhia em 23 de abril de 2026 (“**Notificação Wolfgang**”); (iii) Notificação enviada pela Archy LLC ao D2HFP, à Companhia, ao Comitê de Auditoria da Companhia e ao Conselho de Administração da Companhia em 23 de abril de 2026 (“**Notificação Archy**”); (iv) Carta enviada pela Rede D’Or São Luiz S.A. (“**Rede D’Or**”) ao Sr. Wolfgang em 22 de abril de 2026 (“**Carta Rede D’Or**”); e (v) Convocação de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração a ser realizada em 27 de abril de 2026 enviada em 23 de abril de 2026 (“**RCA**”).*

bloco de controle, do qual o referido membro do Conselho, inclusive, é o seu representante no Brasil.

4. Quanto ao mérito da Notificação Diretoria, é inacreditável que a Diretoria, que se espera qualificada, baseia-se em informações de bancos de investimento e analistas *sell-side* para desviar o nítido conflito de interesses existente. Desde quando bancos de investimentos ou analistas são referência para definição de concorrência, em termos legais e para fins de cumprimento dos deveres fiduciários? Aliás, a Diretoria deveria fazer um esforço maior para verificar as informações lançadas na Notificação 16.04, a fim de verificar os fatos ali narrados, o que parece não ter ocorrido, ao invés de simplesmente defender o conselheiro e Presidente do Conselho.

5. Fica mais do que evidente que a Diretoria não age no melhor interesse da Companhia.

6. Além disso, é nítido o alinhamento entre a Diretoria, o Presidente do Conselho e a Archy para tentar dissociar o Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino ("**IDOR**") da Rede D'Or, a fim de afastar o evidente conflito de interesses. Tal tese não se sustenta, pois a própria Rede D'Or divulgou como fato relevante da Companhia a aprovação do MEC para a oferta de cursos de medicina, cuja portaria foi assinada pelo Presidente do Conselho da Rede D'Or. Trata-se, portanto, de uma estratégia institucional da Rede D'Or, em atividade no mesmo negócio, que configura uma situação de evidente conflito de interesses do Sr. Wolfgang, no exercício da função de membro do conselho da Companhia.

7. A Rede D'Or, apesar de atuar na área da saúde, tem como atividade secundária, por meio do IDOR, o exercício de atividade concorrente à da Cruzeiro do Sul. E o Conselho daquela Companhia é que direciona estrategicamente os negócios do IDOR, tanto é que fez questão de divulgar ao mercado a aprovação do MEC. Não há como dissociar a Rede D'Or de seu instituto, até porque é a sua única e principal mantenedora.

8. Conforme expressamente descrito nos materiais divulgados pela própria Companhia, incluindo o Manual para Participação de Acionistas e Proposta da Administração<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> *"Na área de pesquisa e ensino, por meio do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR), a Companhia tem fortalecido sua contribuição para a produção de conhecimento, estabelecimento de parcerias com universidades e instituições de pesquisa e ensino do Brasil e do exterior e, colaborando assim na formação e no desenvolvimento de profissionais em diferentes áreas da saúde. Pautados, ainda, pelos seus princípios e valores, a Companhia tem*

da próxima AGO no dia 30 de abril de 2026, há atuação relevante da Rede D'Or no campo de ensino e pesquisa por meio do IDOR, com estabelecimento de parcerias e desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao setor educacional e de saúde, o que reforça a interseção de atividades com a Rede D'Or e o conflito de interesses do membro do Conselho. Além deste, há o Relatório de Sustentabilidade<sup>3</sup>, em que o IDOR é apontado como um dos 6 (seis) temas materiais da companhia, descrito como o Capital Intelectual da Rede D'Or (GRI 3-3).

9. Ademais, diversamente do que implicitamente é mencionado na Notificação Archy, importa esclarecer que o questionamento ora apresentado não se refere à possibilidade de o acionista GIC Private Limited indicar um membro do Conselho de Administração, isto não é, de forma alguma, objeto de controvérsia. O ponto em discussão diz respeito exclusivamente à indicação de pessoa em situação de conflito, sendo plenamente possível a indicação de outro representante que não incorra em tal impedimento, a bem do interesse da Companhia e a fim de evitar abuso do poder de controle e/ou violação do dever de lealdade, tanto do acionista como do membro por ele indicado.

10. Ressalte-se, ainda, que a vedação à atuação em situações de conflito encontra respaldo não apenas na legislação aplicável, mas também nas políticas internas da Companhia, conforme já noticiado na Notificação 16.04, sendo inequívoco que a participação simultânea em entidades com atuação sobreposta ou potencialmente conflitante revela-se incompatível com o exercício do cargo de conselheiro, uma vez que fere diretamente o dever de lealdade, revelando um interesse conflitante de caráter permanente e abrangente, alcançando deliberações estratégicas relevantes.

11. No tocante ao argumento apresentado na Notificação Archy no sentido de que a Rede D'Or não se enquadra no conceito de “Concorrente da Companhia” previsto no Acordo de Acionistas, cumpre esclarecer que tal definição possui caráter específico e limitado aos fins

---

*contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais onde está inserida, incentivando a realização de diversos projetos, de âmbito cultural e esportivo, além de iniciativas de apoio a crianças, jovens e idosos, e de assistência em saúde, em todo o Brasil. As ações são patrocinadas por políticas de incentivo fiscal e alinhadas ao seu posicionamento na agenda ASG.” (Trecho extraído)*

*3 “A Rede D'Or é a principal mantenedora do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR), uma organização sem fins lucrativos voltada para a evolução da ciência e para a melhoria das condições da vida humana. Fundado em 2010, o IDOR conta com pesquisadores de diferentes formações e investimentos para desenvolver pesquisas de ponta e novas tecnologias na área da saúde. O IDOR tem sede no Rio de Janeiro (RJ), no bairro de Botafogo. Conta ainda com espaço dentro do Hospital Glória D'Or dedicado à pesquisa clínica e com vocação para o ensino, e uma extensa área de ensino na Rua da Glória, ambos na capital fluminense. Possui unidades em São Paulo (SP), Salvador (BA) e Brasília (DF), que atuam de forma integrada em pesquisa, ensino e inovação. Além disso, o Instituto tem o apoio da estrutura da Rede D'Or para realizar pesquisas em outras capitais brasileiras. (Trecho extraído)*

daquele instrumento, não sendo aplicável, à análise de conflito de interesses sob a ótica legal e fiduciária da governança da companhia.

**12.** Conforme solicitado pelo D2HFP na Notificação 16.04, a Companhia procedeu à divulgação de Aviso aos Acionistas com o objetivo de dar ciência ao mercado acerca da notificação anteriormente encaminhada sobre a situação de potencial conflito de interesses.

**13.** Ocorre que a referida comunicação extrapolou de forma indevida o dever de mera divulgação informacional, na medida em que adotou, de forma precipitada e atípica, posicionamento contrário à existência de conflito de interesses, antecipando juízo de valor que não compete à Diretoria da Companhia, até porque o Sr. Wolfgang é membro e Presidente do Conselho e tal matéria deveria ser deliberada por este órgão, ou pela assembleia, antes de a Diretoria da Companhia emitir qualquer opinião sobre a matéria, ainda mais publicamente.

**14.** Tal conduta é grave sob a ótica regulatória e de governança, podendo caracterizar descumprimento dos deveres fiduciários dos administradores, uma vez que a Companhia, por meio de comunicação oficial ao mercado, assume posição em matéria controversa e ainda pendente de deliberação pelos órgãos competentes, influenciando indevidamente a percepção dos acionistas e investidores, podendo, inclusive, ensejar questionamentos quanto à adequada observância dos deveres fiduciários, inclusive do dever de divulgação ao mercado de informa clara, correta e precisa.

**15.** Diante do impasse entre as partes envolvidas quanto à existência de conflito e impedimento, e de maneira propositiva, no melhor interesse da Companhia, o acionista ora notificante propõe que os demais membros do Conselho de Administração deliberem pela contratação de parecer independente, a ser elaborado por especialista de reconhecida reputação, sem qualquer vínculo direto ou indireto com o Sr. Wolfgang, Archy ou GIC, a fim de subsidiar a decisão informada, alinhada às melhores práticas de governança e no melhor interesse da Companhia, sobre a eventual eleição e posse do Sr. Wolfgang, evitando-se a violação dos deveres fiduciários e a invalidade da deliberação, caso se decida algo precipitadamente e de maneira não informada.

**16.** Por fim, no que se refere à Reunião do Conselho de Administração convocada para o dia 27 de abril de 2026, mantendo-se a posição da Archy e do GIC de indicar o Sr. Wolfgang para o Conselho da Companhia, este e os representantes da Archy devem ser impedidos de


participar e de votar nas deliberações relacionadas ao tema ora discutido, inclusive sobre a contratação de parecer independente, em virtude do evidente conflito de interesses e a fim de se evitar a invalidade da referida deliberação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

### **D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações**

icarvalho@romeuamaral.com.br

D4Sign  
 *Juliana Carvalho*  
Assinado

rhaddad@romeuamaral.com.br

D4Sign  
 *Roberta Costa Haddad de Oliveira*  
Assinado

## Cruzeiro do Sul - Notificação prévia à RCA - conflito Wolfgang 4936-3697-0661 v 2 pdf

Código do documento 65d13e31-5abc-4fdc-a81c-b5f2cc1b2b3a



### Assinaturas



Juliana Cristina Ramos de Carvalho  
jcarvalho@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Juliana Carvalho*



Roberta Costa Haddad de Alencar  
rhaddad@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Roberta Costa Haddad de Alencar*

### Eventos do documento

#### 26 Apr 2026, 19:31:20

Documento 65d13e31-5abc-4fdc-a81c-b5f2cc1b2b3a **criado** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-26T19:31:20-03:00

#### 26 Apr 2026, 19:33:16

Assinaturas **iniciadas** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-26T19:33:16-03:00

#### 26 Apr 2026, 19:34:12

JULIANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO **Assinou** - Email: jcarvalho@romeuamaral.com.br - IP: 179.209.140.98 (b3d18c62.virtua.com.br porta: 48912) - Documento de identificação informado: 378.748.308-06 - DATE\_ATOM: 2026-04-26T19:34:12-03:00

#### 26 Apr 2026, 19:38:48

ROBERTA COSTA HADDAD DE ALENCAR **Assinou** - Email: rhaddad@romeuamaral.com.br - IP: 200.173.82.219 (200.173.82.219 porta: 21948) - **Geolocalização: -23.549035987830184 -46.52509523098471** - Documento de identificação informado: 418.421.288-33 - DATE\_ATOM: 2026-04-26T19:38:48-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2d8304e407a46ee5518ee4aeabb4c32439eda24fd72819820d3be1e6d699a24a

(SHA512):696b6f9cafe1843f8edb99cef27f12a619120b89aa0e4c9a1545af85d110af853bd82bb3cd409f87a6baaf6ec4bb0e09739c933f43194c852be1f6991eaf53b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Cruzeiro do Sul Manifestação AGOE ass pdf  
Código do documento 9fa72845-23e0-4eaa-8406-0f55654d033b



## Assinaturas



Roberta Costa Haddad de Alencar  
rhaddad@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Roberta Costa Haddad de Alencar*



Juliana Cristina Ramos de carvalho  
jcarvalho@romeuamaral.com.br  
Assinou

*Juliana Cristina Ramos de carvalho*

## Eventos do documento

### 28 Apr 2026, 09:40:42

Documento 9fa72845-23e0-4eaa-8406-0f55654d033b **criado** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-28T09:40:42-03:00

### 28 Apr 2026, 09:42:21

Assinaturas **iniciadas** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-28T09:42:21-03:00

### 28 Apr 2026, 09:43:58

ROBERTA COSTA HADDAD DE ALENCAR **Assinou** - Email: rhaddad@romeuamaral.com.br - IP: 201.83.180.111 (c953b46f.virtua.com.br porta: 52664) - Documento de identificação informado: 418.421.288-33 - DATE\_ATOM: 2026-04-28T09:43:58-03:00

### 28 Apr 2026, 09:54:22

JULIANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO **Assinou** - Email: jcarvalho@romeuamaral.com.br - IP: 189.40.89.191 (191.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 31760) - Documento de identificação informado: 378.748.308-06 - DATE\_ATOM: 2026-04-28T09:54:22-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6b2cfe83de5e55e03c490100e3f1570ae2971ea7b1eabb984bd778efdf3479a7

(SHA512):e5636ef02fa441332e22cbd4c443f6bbabc86fe74c86ffe8ba585d73a7a9afd41b89e5d1ac834fbdab84d098e4fab810e54b5e51fa8d7d2a7efe0f708f52f041

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO IV DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**MANIFESTAÇÃO ESCRITA DO ACIONISTA  
ARCHY LLC**

São Paulo, 28 de abril de 2026

À

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 8 e 9,

Vila Mariana, São Paulo – SP - CEP 04012-911

At.: Administração // Presidência e secretariado da mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data

**Ref.: Manifestação de Voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, na qualidade de representantes da acionista **ARCHY LLC.**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com endereço na One Bush Street, conj. 1100, São Francisco, Califórnia 94104, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.007/0001-17 ("Archy" ou "Acionista"), para apresentar sua manifestação de voto nas deliberações da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.** ("Companhia" ou "Cruzeiro do Sul"), realizada em 28 de abril de 2026.

**Considerações Preliminares**

Fazemos referência (i) à manifestação de voto encaminhada pela D2HFP Fundo de Investimento Financeiro em Ações ("D2HFP") à Companhia em 16 de abril de 2026 ("Manifestação de Voto D2HFP"); (ii) à notificação enviada pela D2HFP ao Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle ("Sr. Wolfgang") com cópia para a Companhia, para a Archy e para o Comitê de Auditoria ("Notificação"); (iii) à manifestação da Companhia a respeito da Notificação, datada de 23 de abril de 2026 ("Manifestação da Companhia"); (iv) à manifestação da Rede D'Or acerca da Notificação, datada de 23 de abril de 2026 ("Manifestação Rede D'Or"); (v) à notificação encaminhada pela D2HFP à Companhia, à Archy e ao GIC Private Limited em 27 de abril de 2026 ("Notificação Prévia RCA"); e (vi) às alegações da D2HFP, durante o curso da Assembleia, a respeito dos temas constantes da Manifestação de Voto D2HFP e na Notificação.

Em brevíssima síntese, a D2HFP alega em sua Manifestação de Voto D2HFP, na Notificação, na Notificação Prévia RCA e durante o curso da Assembleia que a recondução do Sr. Wolfgang aos cargos de membro e Presidente do Conselho de

Administração da Companhia seria ilegal e representaria impedimento, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que (i) o Sr.

Wolfgang exerce simultaneamente o cargo de membro do Conselho de Administração da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Rede D'Or") e da Companhia e (ii) em 06 de março de 2026, a Rede D'Or divulgou Comunicado ao Mercado para informar a obtenção de aprovação, junto ao Ministério da Educação ("MEC"), da habilitação para o desenvolvimento de curso de medicina, o que, na visão da D2HFP, passaria a qualificar a Rede D'Or como concorrente da Companhia.

A Archy discorda integralmente de tais alegações e registra, de forma expressa, sua discordância quanto ao conteúdo, à forma e às conclusões constantes da Manifestação de Voto D2HFP, da Notificação e da Notificação Prévia RCA, com base nos fundamentos a seguir expostos, **reafirmando a indicação do Sr. Wolfgang para o cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 5.3.1 do Acordo de Acionistas** celebrado entre as partes em 8 de janeiro de 2021, conforme aditado ("Acordo de Acionistas").

### **Inexistência de Concorrência entre a Rede D'Or e a Companhia**

Conforme reconhecido pela própria Diretoria da Companhia na Manifestação da Companhia, bem como na Manifestação Rede D'Or, não existe concorrência entre a Rede D'Or (ou o Instituto Rede D'Or – "IDOR") e a Companhia, pelos motivos que seguem.

O IDOR é entidade independente e segregada da Rede D'Or. Nos termos da Manifestação da Companhia, é informado que a gestão da faculdade de medicina será realizada pelo IDOR – e não pela Rede D'Or diretamente, sendo o IDOR um instituto sem fins lucrativos, com conselho e diretoria executiva próprios, que operam de forma independente da Rede D'Or que, por sua vez, não possui acesso às informações do IDOR, tampouco participa de suas decisões de negócio.

A atuação do IDOR complementa a cadeia de saúde, sem competir no setor educacional. De acordo com a Manifestação Rede D'Or, o IDOR já possui graduações em Enfermagem, Psicologia e Técnico em Radiologia. Neste contexto, o curso de Medicina irá complementar a relevante tarefa de formar mão de obra qualificada que eventualmente trabalhará na Rede D'Or. Tais cursos não se destinam a competir no mercado de educação superior em sentido amplo, mas sim a suprir a demanda específica do sistema de saúde da Rede D'Or.

Ademais, nos termos da Manifestação da Companhia, a Rede D'Or, o IDOR ou entidades correlatas jamais foram classificadas como concorrentes da Companhia por bancos de investimento, analistas *sell-side*, em relatórios de *research* setorial ou outros estudos comparativos do segmento, sem qualquer inclusão da Rede D'Or/IDOR como par competitivo, mas sim como *player* de outro setor (saúde/hospitalar). Os pares competitivos da Companhia, reconhecidos de forma consistente pelo mercado, sempre foram exclusivamente empresas do setor educacional, como Yduqs, Cognia, Ser Educacional, Ânima, Vitru e Afya – os quais são, inclusive, sempre tratados como *benchmarks* pela administração da própria Companhia.

Além disso, o próprio Conselho de Administração da Companhia, ao definir os concorrentes da Companhia para fins do Regulamento ao Programa de Incentivo de Longo Prazo dos Executivos, o qual anualmente é deliberado pelo Conselho de Administração após análise e recomendação do Comitê de Pessoas, definiu que o grupo de empresas de comparação com a Companhia é composto exclusivamente por: Vitru (VTRU), Afya (AFYA), Cognia (COGN3), Yduqs (YDUQ3), Ânima (ANIM3) e Ser (SEER3). A Rede D'Or não consta – e jamais constou – de tal relação.

Ainda, a Rede D'Or sequer se enquadra na definição acordada pelos signatários do Acordo de Acionistas (incluindo a própria D2HFP) de "Concorrente da Companhia", que define o referido termo como: "*qualquer Pessoa (i) cujo faturamento bruto anual decorrente do setor de educação de ensino superior no Brasil seja equivalente, no exercício social anterior à data em que esta definição seja utilizada, a mais do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto total dessa Pessoa em tal período, ou (ii) cujo faturamento bruto anual decorrente do setor de educação de ensino superior no Brasil seja equivalente, no exercício social anterior à data em que esta definição seja utilizada, a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do faturamento bruto total da Companhia em tal período, ou (iii) que detenha Participação Relevante (direta ou indiretamente) em Pessoa que preencha qualquer um dos requisitos (i) ou (ii) acima.*" A Rede D'Or, sendo uma das maiores empresas do setor de saúde do Brasil, possui receita esmagadoramente derivada de atividades hospitalares e de saúde, e não do setor de educação de ensino superior, não preenchendo nenhum dos critérios indicados acima.

Assim, resta claro que atividade de ensino superior em curso de medicina será gerida de forma independente e separada da gestão da Rede D'Or, sem compartilhamento de informações estratégicas. E mais, ainda que tais atividades fossem perseguidas pela Rede D'Or propriamente (sem gestão pelo IDOR), as mesmas por si só sequer teriam o condão de tornar a Rede D'Or uma concorrente da Companhia, visto que a Rede D'Or é uma das maiores empresas do setor de saúde do Brasil, cuja receita é

(e continuaria sendo) esmagadoramente derivada de atividades hospitalares e de saúde, e não do setor de educação de ensino superior.

Do mesmo modo, carecem de amparo legal as alegações de que a mera divulgação, pela Rede D'Or, de fato relevante atinente à aprovação regulatória de curso de medicina evidenciaria direção estratégica do IDOR por seu Conselho, ou caracterizaria, por si só, situação de conflito de interesses estrutural e permanente. A divulgação de informações relevantes ao mercado decorre de obrigação regulatória e não traduz ingerência operacional, compartilhamento de informações estratégicas ou identidade entre as atividades da Rede D'Or e do IDOR.

Não há, portanto, sobreposição mercadológica entre a Companhia e o IDOR, seja do ponto de vista das atividades em curso superior, faturamento dos cursos de medicina ou métrica similar, não sendo factível considerá-las como concorrentes.

### **Inexistência de Conflito de Interesses ou Impedimento Legal**

Ante a inexistência de concorrência, não há que se falar em impedimento à eleição do Sr. Wolfgang nos termos do artigo 147, §3º, inciso I da Lei das S.A., o qual se refere a sociedades concorrentes. Conforme demonstrado acima, a Rede D'Or não é concorrente da Cruzeiro do Sul, de modo que a vedação prevista no artigo 147, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, não se aplica ao caso concreto. A mera obtenção de autorização para o funcionamento de um curso de medicina a ser desenvolvido por uma entidade segregada dentro do grupo (o IDOR) não transforma a Rede D'Or em concorrente da Companhia no setor de educação de ensino superior.

Da mesma forma, não há conflito permanente e abrangente nos termos do artigo 147, §3º, inciso II ou do artigo 156 da Lei das S.A. O artigo 147, §3º, inciso II demanda uma autorização prévia da assembleia para eleição como conselheiro de pessoas com interesses conflitantes com a Companhia, sendo que não se vislumbra qualquer interesse conflitante, seja pela inexistência de concorrência, seja pela inexistência de vantagens pessoais ao Sr. Wolfgang. O artigo 156, por sua vez, trata de vedação pontual e específica, aplicável especialmente ao exercício do direito de voto do membro do Conselho em operações concretas, e não de impedimento genérico para o exercício do cargo. Não existe qualquer operação social em curso ou em perspectiva na qual o Sr. Wolfgang tenha interesse conflitante com o da Companhia.

Além disso, é entendimento pacificado tanto na doutrina como na CVM de que o conflito de interesses a que se refere o artigo 156 da Lei das S.A. deve ser pessoal, direto e específico, não se caracterizando por situações genéricas ou meramente

institucionais ou hipotéticas. A autarquia tem reiteradamente afastado interpretações baseadas em conflitos potenciais ou indiretos, exigindo a demonstração de oposição concreta entre o interesse do administrador e o da companhia no caso específico<sup>1</sup>.

À luz dessa orientação, a mesma lógica interpretativa deve ser aplicada ao artigo 147, §3º, II da Lei das S.A., de modo que a inelegibilidade ali prevista também pressupõe a existência de conflito de interesses pessoal e não meramente abstrato ou presumido.

As normas internas da Companhia, tanto a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração quanto o Regimento Interno do Conselho de Administração, fazem referência a sociedades "concorrentes" ou que "possam ser consideradas concorrentes" da Companhia, pressupondo, portanto, concorrência efetiva, que não existe. Conforme exposto, a própria Companhia não qualifica a Rede D'Or como concorrente, sendo sua atividade precípua o setor de saúde – e não o de educação superior.

Vale ainda esclarecer que este tema já foi objeto de discussão no âmbito do Conselho de Administração e, em 14 de agosto de 2023, após apresentação das conclusões do Comitê de Auditoria em reunião de 04 de agosto de 2023, o Conselho de Administração da Companhia considerou a questão adequadamente esclarecida, confirmando a inexistência de concorrência ou conflito. As atualizações das atividades do IDOR pela Rede D'Or, que são objeto da Notificação e da Notificação Prévia RCA, representam apenas a concretização dos planos já discutidos no passado.

Por fim, é descabida a alegação de que a Diretoria da Companhia teria atuado com desvio de função ou em violação a seus deveres fiduciários ao se manifestar publicamente sobre o tema. A administração limitou-se ao exercício regular de suas atribuições legais e regulatórias, prestando esclarecimentos necessários ao mercado e aos acionistas diante de questionamento formal formulado pela D2HFP e de matéria sensível submetida à deliberação assemblear, não havendo qualquer irregularidade ou antecipação indevida de juízo de valor. Tampouco se pode confundir o legítimo dever de transparência e de informação com uma suposta defesa de interesse pessoal de administrador indicado por acionista específico.

---

<sup>1</sup> PAS n.º 25/03, julgado em 25.03.2008. Sobre o tema, Nelson Eizirik menciona: *“deve ser observado que não há situação de conflito de interesse, seja formal, seja substancial, quando está em jogo interesse pessoal, individual, do administrador. Assim, o administrador eleito por determinado grupo de acionistas não está impedido de participar em deliberação referente a contrato a ser celebrado entre a companhia e aquele grupo”*.

## **Manifestação de Voto**

Diante de todo o exposto, a Archy manifesta o seu voto no âmbito da AGOE da Companhia da seguinte forma:

### **Assembleia Geral Ordinária:**

(a) voto favorável à aprovação das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes;

(b) voto favorável à proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2026, conforme Proposta da Administração;

(c) voto favorável à proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme Proposta da Administração;

(d) voto favorável à fixação do número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato em 9 (nove) membros titulares, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração;

(e) **voto favorável à eleição de todos os membros da chapa proposta para o Conselho de Administração da Companhia, incluindo expressamente o Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, tanto na qualidade de membro efetivo quanto de Presidente do Conselho de Administração**, reiterando a Archy sua indicação nos termos da Cláusula 5.3.1 do Acordo de Acionistas, e ratificando a sua plena confiança na contribuição contínua e valiosa do Sr. Wolfgang à governança e ao desenvolvimento estratégico da Companhia; e

(f) voto favorável à fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, conforme Proposta da Administração.

### **Assembleia Geral Extraordinária:**

(a) voto favorável à rerratificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme Proposta da Administração.

## Considerações Finais

A Archy reitera que não existe qualquer concorrência entre a Rede D'Or (ou o IDOR) e a Companhia, tampouco conflito de interesses que impeça a eleição ou a permanência do Sr. Wolfgang no Conselho de Administração. A indicação do Sr. Wolfgang representa o legítimo exercício de prerrogativa conferida aos acionistas de indicação de conselheiro, nos termos do Acordo de Acionistas.

A Archy ressalta, ainda, que qualquer voto contrário à eleição do Sr. Wolfgang pelos signatários do Acordo de Acionistas não deverá ser computado pela mesa da AGOE, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., e representará violação ao Acordo de Acionistas, sujeita aos remédios cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DocuSigned by  
Ivo Pereira de Freitas Filho  
Assinado por: IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO 09033079602  
CPF: 09033079602  
Data/Hora de Assinatura: 28/04/2025 | 11:52:21 BRT  
O CFP-BRasil, CUI: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
e-CPF  
Emissor: AC SAFENEB RFB v3  
729900ABEC8946A...

**ARCHY LLC**

Nome: Ivo Pereira de Freitas Filho

Cargo: Procurador

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7EB86A62-EA37-4DC3-A624-4786936F1478

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: (V. final) Archy LLC - Manifestação de Voto - AGOE CSED 28.04.26(11724...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 6

Carla Franciele Pusiol Carvalho

Assinatura guiada: Ativado

Rua Boa Vista, 254 - 13 andar - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 01014-907

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

carlapusiol@plbrasil.com.br

Endereço IP: 2804:14d:32b4:4

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carla Franciele Pusiol Carvalho

Local: DocuSign

28/04/2026 11:50:53

carlapusiol@plbrasil.com.br

## Eventos do signatário

Ivo Pereira de Freitas Filho

rl@plbrasil.com.br

Administrador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO:09503079802

## Assinatura

DocuSigned by:  
Ivo Pereira de Freitas Filho  
729900ABECB940A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.122.62.106

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

## Registro de hora e data

Enviado: 28/04/2026 11:52:18

Visualizado: 28/04/2026 11:52:51

Assinado: 28/04/2026 11:53:54

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/04/2026 11:52:18
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2026 11:52:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2026 11:53:54

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	28/04/2026 11:53:55
-----------	----------------------	---------------------

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------